

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)**

**SECRETARIA:**

Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEHAS

**I – Descrição do objeto e da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

O presente estudo objetiva o registro de preços para futuro e eventual fornecimento, por um período de 12 (doze) meses, **com possibilidade de prorrogação**, para eventual e futura execução de cestas básicas. O benefício encontra-se regulado pela Lei Municipal nº 2.469/2013, que regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito municipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS), conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A contratação é necessária para assegurar a continuidade deste benefício instituído pela legislação municipal, garantindo a manutenção do benefício sem descontinuidade, visto que a licitação 46/2024, já encontra-se encerrada.

O objeto da licitação será a aquisição e distribuição de **cestas básicas, contendo 21 itens** alimentícios e de higiene, destinadas aos assistidos pela Assistência Social. A cesta básica é benefício eventual previsto na política de Assistência Social, prestado aos cidadãos e às famílias que dele necessitam, sendo uma medida essencial para atender de maneira emergencial e temporária a população em vulnerabilidade social, garantindo o acesso à alimentação adequada e assegurando a dignidade das famílias atendidas. A aquisição e distribuição de cestas básicas fazem parte da implementação de políticas públicas que visam garantir a segurança alimentar e reduzir a vulnerabilidade social. Essas políticas são fundamentais para o enfrentamento das desigualdades e para promover a inclusão social de pessoas que, temporária ou permanentemente, se encontram impossibilitadas de provar sua própria subsistência.

Todos os produtos componentes das cestas deverão atender às normas sanitárias e de rotulagem vigentes, possuir registro nos órgãos competentes, e apresentar validade mínima conforme especificado no Edital. As especificações foram elaboradas de forma a não direcionar marcas, observando a ampla concorrência e a isonomia entre fornecedores.

Atualmente, o Município não dispõe de contratação vigente para o objeto a contratação/fornecimento pretendida e a ausência de contratação poderá ocasionar prejuízos, a curto e longo prazo, como a impossibilidade de atender as necessidades da comunidade atendida pela assistência social, faz-se necessário a abertura de novo procedimento licitatório.

**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

Declaramos que a contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Augusto/RS para o ano de 2025 visto que o mesmo não foi publicado. Contudo, há previsão orçamentária para sua viabilização.

**III - Requisitos da contratação;**

Considerando que a aquisição refere-se a gêneros alimentícios e produtos de higiene, todos os itens deverão estar dentro do prazo de validade, **COM MÍNIMO DE 04 (QUATRO) MESES DE VALIDADE** a contar da data de entrega, garantindo condições adequadas de consumo.

Por se tratar de objetos comuns, que não exigem especialização técnica diferenciada do fornecedor, os requisitos de habilitação serão os mínimos necessários, em consonância com o Acórdão TCU nº 1.729/2008 – Plenário.

Os eventuais interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Atividade compatível: Comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Habilitação mínima: Apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021;
- 3 - Regularidade legal: Estar em dia com todas as obrigações fiscais, financeiras, logísticas e sanitárias relacionadas ao comércio dos produtos licitados;
- 4 - Alvará Sanitário: Apresentar alvará sanitário válido, expedido pela vigilância sanitária competente, conforme legislação vigente.

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

As estimativas dos itens foram realizadas pela secretaria em 2025, 2024 e 2023, conforme itens e quantidades que seguem:

Item	Qty.	Un.	Especificações
1	1.000	UN	Cesta básica para atendimento Benefício Eventual, com amparo na Lei Municipal nº 2.469/2013 e alterações, contendo: 1) 05kg de açúcar branco cristal, embalagem plástica, transparente e resistente de 05 kg. 2) 03 unidades de óleo vegetal de soja, embalagem de 900 ml. 3) 01 kg de farinha de milho, fina ou média, embalagem plástica, transparente e resistente de 01 kg. 4) 10 Kg de farinha de trigo, tipo 1, embalagem resistente de 05kg. 5) 02 kg de feijão preto, tipo 1, classificado, sem grãos quebrados e/ou misturados, sem sujidades, embalagem plástica, transparente e resistente de 01kg. 6) 05 kg de arroz polido, tipo 1, longo fino, embalagem plástica, transparente e resistente. 7) 01 unidade de sachê de café em pó solúvel, embalagem de 50g. 8) 02 pacote de massa com ovos, tipo espaguete, embalagem resistente de 500g. 9) 01 unidade de doce de leite, consistência cremosa, embalagem lacrada de 400g. 10) 01 pacote de sabão de glicerina, testado dermatologicamente, embalagem de 01Kg com 05 (cinco) unidades cada. 11) 01 unidade de creme dental, anticárie, com flúor, embalagem de 50g. 12) 01 pacote de papel higiênico, neutro, folha dupla, de alta qualidade, 100% fibras celulósicas, picotada, pacote com 04 rolos, medindo 30mX10cm cada rolo. 13) 01 caixa de sabão em pó, embalagem de 800g. 14) 01 unidade Margarina vegetal, cremosa, embalagem de 500g. 15) 01 pacote leite em pó integral, instantâneo, embalagem de 400g. 16) 01 pacote biscoito doce, tipo Maria, feito com farinha de trigo, açúcar, óleo e essência de baunilha, apresentação redonda, pacote de 740g. 17) 01 pacote achocolatado em pó, embalagem de 400g. 18) 01 pacote sal moido, iodado, embalagem de 1kg. 19) 01 unidade Vinagre de álcool, embalagem 750ml. 20) 01 unidade de álcool 70% em gel, higienizador, com ação antisséptica, dermatologicamente testado, embalagem de 440ml. 21) 01 unidade sabonete em barra, Ph neutro, perfume sortido, embalagem de 180g.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

### PODER EXECUTIVO

Para o levantamento dos itens e quantidades, a secretaria considerou as solicitações constantes na demanda das unidades atendidas pela SEHAS nos últimos 3 anos, levando em consideração, a média de compra de 689 unidades no ano de 2025, 562 unidades em 2024 e 608 unidades no ano de 2023. Considera-se, ainda, que poderá ocorrer variação no número de beneficiários assistidos em razão de momentos vivenciados ao longo do ano pelas famílias atendidas pelo CRAS Carmem Maria Andrighetto, pelo CRAS Zona Sul e pela unidade do CREAS, onde é válido ressaltar que existirá uma redução na transferência de renda no Benefício do Bolsa Família, havendo assim, uma expectativa no crescimento pela busca no auxílio deste benefício. Há de considerar ainda, o alto endividamento dos idosos que também buscam este auxílio.

Por se tratar de uma política pública assegurada à quem dela precisar, estamos estimando um aumento de 20%. A disponibilização de cestas básicas, se torna fundamental em casos como, desemprego, renda insuficiente, doenças na família, desastres (enchentes, incêndios), aumento do custo de vida, fragilidades temporárias que impedem o sustento. Nessas situações, a família não tem condições de suprir suas necessidades básicas sem apoio.

Atualmente, o Município não dispõe de contratação para este objeto. Não há interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. A última licitação para o objeto em questão foi em 2024, através do Pregão 46/2024.

Vale ressaltar que a quantia solicitada de 2.000 (duas mil) unidades, refere-se à possível solicitação de renovação da Licitação.

#### **V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

Trata-se de uma ação imposta por lei específica, voltada à aquisição de cestas básicas para os assistidos da Assistência Social, sendo que todas devem conter os mesmos itens, garantindo igualdade de benefício a cada assistido.

No levantamento de mercado, foram analisadas alternativas possíveis de fornecimento, considerando eficácia, economicidade e disponibilidade de soluções no mercado. Constatou-se que a modalidade de fornecimento em cestas completas, acondicionadas em embalagens de fácil transporte e entregues em datas pré-definidas, é a opção mais eficiente, vantajosa e compatível com o interesse público.

A opção pela licitação em lote único (cesta completa) justifica-se pela conveniência operacional e pelos seguintes fundamentos:

##### 1 - Viabilidade Técnica:

O fracionamento por item geraria necessidade de múltiplas contratações, dificultando a logística de entrega e tornando inviável a distribuição, uma vez que o Município não possui estrutura para recebimento, armazenamento ou montagem das cestas.

##### 2 - Eficiência Administrativa (arts. 5º, XIII e 11 da Lei 14.133/2021)

A contratação de um único fornecedor reduz custos administrativos, facilita o gerenciamento contratual e simplifica a fiscalização, que poderá ser realizada com maior controle e qualidade. A licitação por item aumentaria o número de contratos, termos aditivos, fiscalizações e liquidações, gerando ônus desnecessário à Administração Pública.

##### 3 - Economicidade (art. 31 da Lei 14.133/2021)

A montagem interna das cestas pelo Município demandaria aquisição de materiais, infraestrutura, transporte e mão de obra adicional, produzindo despesa pública desnecessária e contrariando o princípio da economicidade.

##### 4 - Competitividade preservada

A pesquisa de preços demonstrou a existência de diversas empresas aptas a fornecer a cesta completa, afastando a hipótese de restrição à competitividade ou direcionamento, garantindo ampla participação de fornecedores.

##### 5 - Mitigação de risco na entrega

O julgamento por item aumentaria significativamente o risco de desabastecimento de um ou mais itens, caso algum fornecedor fosse inabilitado, desclassificado ou inadimplente, comprometendo a entrega integral do benefício aos servidores.

Diante do exposto, a licitação na forma de lote único é a solução mais vantajosa, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade, proporcionalidade, continuidade e competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

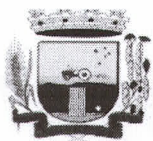
Para a obtenção do preço referencial, foi realizada pesquisa de mercado considerando:

##### 2 - Pesquisas disponíveis no portal LICITACON e PNCP;

##### 3 - Observância aos princípios da economicidade e eficiência, buscando a melhor relação custo-benefício;

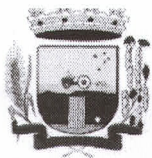
##### 4 - Preferência por orçamentos que não incluam frete adicional, considerando que a entrega será realizada pelo fornecedor diretamente às unidades atendidas pela SEHAS, dentre elas, CRAS Zona Sul, CRAS Carmem Maria Andrighetto e CREAS.

A média dos preços obtidos nas pesquisas resultou nos valores unitários referenciais, aplicados para cada item que compõe a cesta. A tabela detalhada segue em anexo, contendo descrição dos itens, valores unitários, cálculo da média e valor total estimado, que resultou no seguinte cálculo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Item	Qty.	Un	Especificações	Licitacion/ PNCP	Licitacion/ PNCP	Licitacion/ PNCP	VALOR DE REFERÊN CIA MÉDIA	Valor total
1	1	UN	05 kg de açúcar branco cristal, embalagem plástica, transparente e resistente de 05 kg	R\$ 15,06	R\$ 22,59	R\$ 19,80	R\$ 19,15	R\$ 19,15
2	3	UN	01 unidade de óleo vegetal de soja, embalagem de 900 ml	R\$8,50	R\$9,99	R\$9,07	R\$9,19	R\$ 27,56
3	1	UN	01 kg de farinha de milho, fina ou média, embalagem plástica, transparente e resistente de 01 kg	R\$5,13	R\$5,34	R\$8,62	R\$6,36	R\$6,36
4	2	UN	Farinha de trigo, tipo 1, embalagem resistente de 05 kg	R\$20,78	R\$23,95	R\$20,04	R\$21,59	R\$ 43,18
5	2	UN	01 kg de feijão preto, tipo 1, longo fino, embalagem plástica, transparente e resistente	R\$7,91	R\$6,52	R\$8,61	R\$7,68	R\$ 15,36
6	1	UN	05 kg de arroz polido, tipo 1, longo fino, embalagem plástica, transparente e resistente	R\$25,17	R\$27,79	R\$16,15	R\$23,04	R\$23,04
7	1	UN	01 unidade de sachê de café em pó solúvel, embalagem de 50g.	R\$5,13	R\$5,80	R\$6,29	R\$5,74	R\$5,74
8	2	UN	01 pacote de massa com ovos, tipo espaguete, embalagem resistente de 500g	R\$3,89	R\$2,49	R\$2,99	R\$3,12	R\$ 6,25
9	1	UN	01 unidade de doce de leite, consistência cremosa, embalagem lacrada de 400g	R\$9,90	R\$8,76	R\$5,99	R\$8,22	R\$8,22
10	1	UN	01 pacote de sabão de glicerina, testado dermatologicamente, embalagem de 01 kg com 05	R\$8,84	R\$8,80	R\$13,40	R\$10,35	R\$10,35
11	1	UN	01 unidade de creme dental, anticárie, com flúor, embalagem de 50g	R\$5,90	R\$3,50	R\$1,66	R\$3,69	R\$3,69
12	1	UN	01 pacote de papel higiênico, neutro, folha dupla, de alta qualidade, 100% fibras celulósicas, picotada, pacote com 04 rolos, medindo 30mx10cm cada rolo	R\$3,70	R\$4,35	R\$3,50	R\$3,85	R\$3,85
13	1	UN	01 caixa de sabão em pó, embalagem de 800g	R\$4,49	R\$7,50	R\$3,75	R\$5,25	R\$5,25
14	1	UN	01 unidade margarina vegetal, cremosa, embalagem de 500g	R\$6,44	R\$9,12	R\$9,25	R\$8,27	R\$8,27
15	1	UN	01 pacote leite em pó integral, instantâneo, embalagem de 400g	R\$6,50	R\$14,50	R\$12,85	R\$11,28	R\$11,28
16	1	UN	01 pacote de biscoito doce, tipo Maria, feito com farinha de trigo, açúcar, óleo e essência de baunilha, apresentação redonda, pacote de 740g.	R\$13,90	R\$13,75	R\$10,90	R\$12,85	R\$12,85
17	1	UN	01 pacote de achocolatado em pó, embalagem de 400g.	R\$7,15	R\$7,00	R\$13,95	R\$9,37	R\$9,37
18	1	UN	01 pacote de sal moído, iodado, embalagem de 1kg	R\$2,15	R\$2,05	R\$2,73	R\$2,31	R\$2,31
19	1	UN	01 unidade de vinagre de álcool, embalagem 750ml	R\$1,76	R\$2,47	R\$3,00	R\$2,41	R\$2,41
20	1	UN	01 unidade de álcool 70% em gel, higienizador com ação antisséptica, dermatologicamente testado, embalagem de 440g	R\$6,64	R\$6,44	R\$6,57	R\$6,55	R\$6,55
21	1	UN	01 unidade sabonete em barra, Ph neutro, perfume sortido, embalagem de 180g	R\$4,00	R\$5,08	R\$7,92	R\$5,67	R\$5,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Preço Unit. Referência por cesta básica (R\$)	R\$ 236,69
Preço Total estimado para a contratação(R\$) – 1.000 Unidades	R\$ 236.690,00

**QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA: 250 UNIDADES**  
**QUANTIDADE MÁXIMA A SER ADQUIRIDA: 750 UNIDADES**

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

A solução escolhida não demanda manutenção ou assistência técnica, sendo de responsabilidade da contratada regularizar quaisquer faltas, falhas, problemas ou defeitos observados pela fiscalização.

O acondicionamento, organização e entrega dos itens que compõem a cesta serão realizados pela empresa vencedora do certame. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de fácil transporte, armazenados em local apropriado, em conformidade com as normas aplicáveis.

Todos os itens deverão estar em suas embalagens originais, contendo, quando aplicável, os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, peso, instruções de conservação, e prazo de validade.

A entrega das cestas deverá ser feita **SEMANALMENTE** conforme a demanda da Secretaria, onde a mesma informará a respectiva quantia e endereço no ato do envio da ordem de compra.

Além disso, os produtos deverão atender à legislação vigente, incluindo normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ABNT, INMETRO e demais normativas que estabeleçam padrões de qualidade, sempre que aplicável.

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

A presente contratação não será parcelada por fornecedor ou por item, sendo mantido o lote único de cestas completas.

O parcelamento do fornecimento ocorre apenas no tempo, respeitando a periodicidade legal e garantindo a continuidade do benefício aos servidores, sem a necessidade de fracionamento contratual, o que assegura eficiência, economicidade e planejamento adequado da entrega.

A entrega das cestas deverá ser feita **SEMANALMENTE** conforme a demanda da Secretaria, onde a mesma informará a respectiva quantia e endereço no ato do envio da ordem de compra, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Além disso, a licitação preverá cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, assegurando prioridade de contratação para fornecedores enquadrados como ME ou EPP, desde que apresentem propostas com preços compatíveis, estimulando a competitividade e fortalecendo o comércio local.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

A Secretaria objetiva a contratação de empresa para fornecimento dos itens para atender suas necessidades, notadamente como instrumento de apoio as atividades desenvolvidas pela secretaria, primando pela qualidade e excelência no serviços públicos e na organização e execução dos serviços oferecidos à sociedade, atendimento de todas as demandas dos serviços ofertados, no suporte à atividade finalística da secretaria, bem como, no uso racional dos recursos financeiros, objetivando atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo e o gestor ou por seus respectivos substitutos, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113, de 2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

Para a fiscalização da presente contratação, as Secretarias indicam:

**Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Maria Isabel Fucelini Lorenzon / Luísa Bandeira Bitencort**  
**Gestor: Márcia Terezinha Fucilini**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

A presente contratação não possui caráter de dependência com outras contratações, tampouco há previsão de centralização de compras que permita ganho de escala com outros órgãos ou entidades. Portanto, esta licitação deve ocorrer de forma independente, atendendo exclusivamente à demanda do Município de Santo Augusto.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

As empresas contratadas deverão cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, em âmbito federal, estadual e municipal, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

Considerando o fornecimento de cestas básicas, deverão ser observadas as seguintes medidas:

1 - Consumo de recursos

As embalagens dos produtos devem priorizar materiais recicláveis ou reutilizáveis, sempre que possível, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais;

Os fornecedores devem adotar práticas que minimizem desperdício de produtos e materiais durante o acondicionamento e transporte.

2 - Logística reversa e destinação de resíduos

Sempre que aplicável, a contratada deve assegurar a correta destinação de resíduos ou refugos gerados, em conformidade com a legislação vigente e boas práticas ambientais, promovendo logística reversa, reciclagem ou descarte adequado.

3 - Segurança e responsabilidade dos empregados

A contratada deverá fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção necessários, garantindo segurança na execução do fornecimento, em cumprimento à legislação vigente.

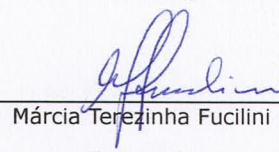
Dessa forma, a execução do objeto da licitação ocorrerá respeitando o meio ambiente, a segurança dos trabalhadores e o uso racional de recursos, promovendo sustentabilidade e mitigando impactos ambientais potenciais.

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;**

Após análise, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, que atende ao interesse público e aos padrões e preços de mercado.

Santo Augusto-RS, 25 de setembro de 2024

  
Luísa Bandeira Bitencort  
Oficial Administrativo

  
Márcia Terezinha Fucilini  
Secretária